



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

PRAZO: de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rudy Arnaldo Hintz, 688, Apto 04 - Pereque, na cidade de Porto Belo (88.210-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44, neste ato representada pela Procuradora, Sra. **Naiara Carla Zanferari**, portadora do CPF sob o nº 020.210.020-04 e RG nº 3099151759, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020**, do tipo menor preço por LOTE, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**", de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	100,0	UN	11306	CÂMARA DE AR RADIAL, NOVA PARA PNEU REFERENCIA 1000 X 20, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ZC RUBBER TR78	68,99	6.899,00
3	8,0	UN	4320	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU, REFERENCIA 1100 X 22, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ZC RUBBER TR78	86,23	689,84
7	20,0	UN	4316	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU, REFERENCIA 7.50, ARO 16, BICO CURTO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BBW TR15	38,95	779,00
8	30,0	UN	4317	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU, REFERENCIA 7.50, ARO 16, BICO LONGO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BBW TR75	36,63	1.098,90
9	10,0	UN	11310	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU REFERENCIA 900 X 16, BICO CURTO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BBW TR15	51,90	519,00
10	35,0	UN	4318	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU, REFERENCIA 900 X 20, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E	ZC RUBBER TR78	59,97	2.098,95



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				MARCA DO FABRICANTE			
11	8,0	UN	12930	CAMARA DE AR NOVA, PARA PNEU REFERENCIA 23.1 X 26, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BBW TR218	268,62	2.148,96
12	10,0	UN	8264	PNEU RADIAL, REFERENCIA 215/80 ARO 16, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	GOODRIDE SL369	619,90	6.199,00
13	20,0	UN	8649	PNEU BORRACHUDO, CONVENCIONAL, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, BORRACHUDO, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS.	DURABLE DR946	1.148,45	22.969,00
15	12,0	UN	19054	PNEU CONVENCIONAL, REFERENCIA 19.5 - 24, 12 LONAS, R4, PARA TRACAO DE RETROSCAVADEIRA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	SUPERGUIDER R4	2.433,33	29.199,96
16	30,0	UN	8654	PNEU DIAGONAL DIANTEIRO, REFERENCIA 7.50, ARO 16, 12 LONAS, LISO, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA EIXO DIRECIONAL DE MICRO ONIBUS	GOODRIDE CR832	489,83	14.694,90
18	30,0	UN	19055	PNEU DIAGONAL TRASEIRO, REFERENCIA 7.50, ARO 16, 12 LONAS, BORRACHUDO, PARA MICRO ONIBUS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	GOODRIDE CL830	539,83	16.194,90
20	30,0	UN	8659	PNEU DIAGONAL, REFERENCIA 900, ARO 20, 14 LONAS, BORRACHUDO, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA EIXO DIRECIONAL DE CAMINHAO E ONIBUS	DURABLE DR946	890,00	26.700,00
22	10,0	UN	8665	PNEU RADIAL, (MISTO) BORRACHUDO, REFERENCIA 11 R 22.5, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS	DRC D741	1.680,00	16.800,00
23	40,0	UN	8667	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, MISTO, REFERENCIA 215/75 17.5, 12 LONAS, PARA ONIBUS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	LINGLONG D905	604,00	24.160,00
24	22,0	UN	17658	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS	SPEEDMAX MD4	1.579,77	34.754,94
30	90,0	UN	8672	PNEU RADIAL, LISO, MISTO, REFERENCIA 215/75 17.5, 12 LONAS, PARA ONIBUS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	LINGLONG LLF86	738,83	66.494,70
33	16,0	UN	8675	PNEU RADIAL, REFERENCIA 165/70 ARO 13, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	TRISTAR TS810	176,00	2.816,00
35	10,0	UN	8677	PNEU RADIAL, REFERENCIA 175/70 ARO 14, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	XBRI PREMIUM	231,00	2.310,00
37	24,0	UN	8679	PNEU RADIAL, REFERENCIA 185/70 ARO 14, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	XBRI PREMIUM	237,00	5.688,00
39	10,0	UN	8681	PNEU RADIAL, REFERENCIA 195/75/R16C, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	OVATION V-02	389,89	3.898,90
40	4,0	UN	8682	PNEU RADIAL, REFERENCIA 205/55 ARO 16, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	XBRI ECOLOGY	269,49	1.077,96
41	80,0	UN	8684	PNEU RADIAL, REFERENCIA 205/75 ARO 16, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	XBRI CARGOPLUS	419,93	33.594,40
42	12,0	UN	8685	PNEU RADIAL, REFERENCIA 265/70 ARO 15, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	HORIZON HR805	590,00	7.080,00
43	7,0	UN	11311	PNEU DIAGONAL, SEM CAMARA, REFERENCIA 1400, ARO 24, 16 LONAS, G2, COM PROFUNDIDADE DE ESCULTURA DE 25MM NA BANDA DE RODAGEM, PARA MOTONIVELADORA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	SWT SPEEDWAYS POWERGRIP G2/L2	1.894,78	13.263,46



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



45	15,0	UN	10924	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (ASFALTO/TERRA) REFERENCIA 750, R16, 12 LONAS, 121/120L, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	GOODRIDE CR926	765,66	11.484,90
46	10,0	UN	10925	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (ASFALTO/TERRA) REFERENCIA 900, R20, 16 LONAS, 140/137K, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	DRC D842	1.429,50	14.295,00
48	30,0	UN	19057	PNEU RADIAL, LISO, REFERENCIA 225/65R 16C, 112/110R, 08 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	LINGLONG R666	454,83	13.644,90
50	4,0	UN	11101	PNEU AGRICOLA, BORRACHUDO, REFERENCIA 18.4 X 30, 12 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	SUPERGUIDER R1	2.748,75	10.995,00
53	80,0	UN	8268	PROTETOR RADIAL, DE CAMARA DE AR, REDONDO, FLEXIVEL, PARA PNEU, REFERENCIA ARO 20	ZC RUBBER R20	18,98	1.518,40
54	10,0	UN	8269	PROTETOR RADIAL, DE CAMARA DE AR, REDONDO, FLEXIVEL, PARA PNEU, REFERENCIA ARO 22	ZC RUBBER R22	64,90	649,00
57	23,0	UN	19053	PNEU CONVENCIONAL (COMUM), REFERENCIA 17.5, ARO 25, 16 LONAS, L2, COM PROFUNDIDADE DE ESCULTURA DE NO MINIMO 24MM NA BANDA DE RODAGEM, CAPACIDADE DE CARGA DE ATE 7300KG POR PNEU, PARA PÁ CARREGADEIRA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	SUPERGUIDER G2/L2	2.749,78	63.244,94
58	68,0	UN	17658	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS	SPEEDMAX MD4	1.579,77	107.424,36
60	23,0	UN	11311	PNEU DIAGONAL, SEM CAMARA, REFERENCIA 1400, ARO 24, 16 LONAS, G2, COM PROFUNDIDADE DE ESCULTURA DE 25MM NA BANDA DE RODAGEM, PARA MOTONIVELADORA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	SWT SPEEDWAYS POWERGRIP G2/L2	1.894,78	43.579,94
VALOR TOTAL ESTIMADO						608.966,21	

(seiscentos e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação do fornecimento do produto e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais determinados pela administração municipal, independentemente da quantidade solicitada.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nas secretarias municipais/ departamentos, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessária, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega os produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

Parágrafo Quarto: O recebimento dos produtos passara por análise dos mesmos, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Quinto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Sexto: A Detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso/ primeira vida, Originais de Fábrica e de Primeira Linha, confeccionados em Material de Alta Resistência.



Parágrafo Quarto: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Quinto: Ao município reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Sétimo: No caso de apresentarem defeitos, a detentora é obrigada a substituir imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades e, consequentemente será contada a garantia a partir da nova data de entrega;

Parágrafo Oitavo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela detentora.

Parágrafo Nono: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.01	000	4651
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.02	000	4652
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.01	000	4653
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.02	000	4654
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.01	000	4655
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.02	000	4656
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.01	000	4657
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.02	000	4658
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.01	000	4313
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.02	000	4659
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.01	000	4660
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.02	000	4661
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.01	000	4662
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.02	000	4663
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.01	000	4664
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.02	000	4665
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.01	000	4669
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.02	000	4668
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.01	000	4666
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.02	000	4667
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.01	000	4670
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.01	000	4671
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.02	000	4672
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.01	000	4673
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.02	000	4674
11/01	Departamento de Meio	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.01	000	4675



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	Ambiente				
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.02	000	4676
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.01	000	4677
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.02	000	4678
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.01	000	3988
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.02	000	4679
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.01	000	4680
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.02	000	4681

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quinto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.



Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 33/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2020.

Frank Ariel Schjaviini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Naiara Carla Zanferari
Zeus Comercial Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Rudy Arnaldo Hintz, nº 688, Apto 04, Bairro Perequê
Porto Belo -SC, CEP: 88.210-000
licitacaozeus@gmail.com
Fone: 047 9 9729-4607



PROCURAÇÃO

34 840 358 / 0001 - 44

IE 260.231.703

ZEUS COMERCIAL EIRELI

RUA RUDY ARNALDO HINTZ, 688-APTO 04

PEREQUE - CEP 88 210-000

PORTO BELO, SC

OUTORGANTE: ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Rudy Arnaldo Hintz, nº 688, Bairro Perequê, na cidade de Porto Belo -SC, CEP 88.210-000, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu proprietário/administrador, Sr. Leonardo Vendruscolo Toniello, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.359.397 e do CPF nº 083.044.299-50, residente e domiciliado na Rua 238, nº 3608, Apto 1002, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, CEP 88.220-000 Estado de Santa Catarina.

OUTORGADO: Sra. Naiara Carla Zanferari, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3099151759 e do CPF nº 020.210.020-04, residente e domiciliada na Rua Guilherme Helmuth Arendt, 91, Centro, Concórdia/SC.

PODERES: amplos poderes para representá-lo em procedimentos licitatórios, podendo para tanto concordar com todos os seus termos, assinar todos os documentos pertinentes, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, visar documentos, receber notificações, assinar atas, contratos, declarações, reclamações, representações e protestos, interpor recurso e manifestar-se quanto à desistência deste, e praticar todos os demais atos inerentes aos certames, podendo substabelecer. Esta procuração é válida até 31 de Dezembro de 2025.

Porto Belo/SC, 23 de Dezembro de 2019.

OUTORGANTE

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-9808 - ltaicao@tabelionatoptering.com.br
Edisio Perling - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, do que sou M.
Concórdia, 27 de Dezembro de 2019.
Em Test. de veracidade, (14 48 44)
961086-38927 177

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente
Emol: R\$ 3,26 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 5,20 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FGE20320-T00V

Confira os dados do ato em www.tpb.jus.br/ato



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-9
Av. Presidente Getúlio Vargas, 110 - Bairro São Carlos - CEP 88200-000 - Fone: (48) 3444-9808 - Fax: (48) 3444-9808

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 62 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 112593012190849290940-1; Data: 30/12/2019 08:50:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP06188-0L5F;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2019 09:20:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1422842

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/12/2020 08:50:47 (hora local)**.

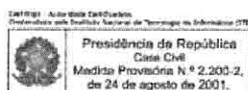
¹**Código de Autenticação Digital:** 112593012190849290940-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0fdc23ecc1e11dabe3d97ab835cb02b7fb3076313ee6e6234707444ba547ce5b523df5a6db0544f3600434b9ffe683676335635295d6e83ff939c8e01eb8c2bf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1831340161

PROIBIDO PLASTIFICAR
1831340161

Nome: **RAIARA CARLA ZANFERARI**

Doc. Identidade / Orig. Emissores: **3099151759 RJ RS**

CPF: **020.210.020-04** DATA NASCIMENTO: **12/06/1995**

FILIAÇÃO: **NEY CARLOS ZANFERARI**

ANAIR ZAMBONI ZANFERARI

PERMISSÃO: **00000000000000000000** ACÓ: **00000000000000000000** CATEGORIA: **B**

Nº REGISTRO: **06142676255** VALIDADE: **13/02/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **06/08/2014**

OBSERVAÇÕES: **A**

Assinatura do Portador: *Raiara Carla Zanferari*

LOCAL: **CONCÓRDIA, SC** DATA DE EMISSÃO: **19/02/2019**

Assinatura do Emissor: *Sandra Mara Pereira* **Sandra Mara Pereira**
Diretora Estadual de Habilitação

40310094787
SC143150731

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1145 - Bairro São Carlos - 54400-000 - Santa Catarina
Fone: (51) 3344.5444 - Fax: (51) 3344.5555

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 112592612190829450752-1; Data: 26/12/2019 08:31:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO70225-CUT4;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/12/2019 08:41:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1421367

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/12/2020 08:31:28 (hora local)**.

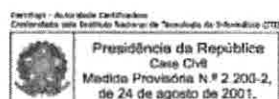
¹**Código de Autenticação Digital:** 112592612190829450752-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbf8fab8e5149a8f1cc44ef3ff7d21cb0a6ee909d27ef932872d47237b0d4a3ed523df5a6db0544f3600434b9ffe68
36754ddaf56b5ef7b2cfb980e34c2753dbd



DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de maio de 2020

Amem. (m)

São João PR, 20 de Maio de 2020.

TERMO DE REGISTRO DE MOVIMENTOS
DA COMARCA DE SÃO JOÃO
TRIBUNAL DO JUIZADO
RUA JOSE GONCALVES DO SUL, 110
CEP 85060-000



Juiz de Direito Paulo Ruckert
(P.R.)

Glorioso São Bento,
que dedicaste toda
sua vida a Cristo e aos
irmãos,
cuidando da vida
espiritual
e estabelecendo pontes
de amor
entre o coração de Deus
e alma do homem,
protege-me contra os
ataques do mal,
livra-me das insidias do
inimigo,
concede-me a paz
interior
e a fortaleza diante das
tempestades da vida.
Ó poderoso São Bento,
defende-me dos olhares
invejosos
e ensina-me a partilhar
o amor com todos.
Que a Cruz do Senhor
me guie pelos caminhos
de luz,
e que o dragão feroz
que ronda nossa alma
seja afugentado
pelo poder do Cristo
Salvador.
Afasta de minha vida e
de minha família
toda força do mal, e que,
por tua intercessão,
eu anuncie as
misericórdias do Cristo
Senhor!
Amém! (MR)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 29 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0470

HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2020.05.28 17:56:55
+03'00'



Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

DATA: 12/05/20 ABERTURA: 26/05/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	700,00	8.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66	8.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

DATA: 12/05/20 ABERTURA: 26/05/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 44/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	700,00	8.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66	8.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 47/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 16 de junho de 2020. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração dos requisitos de habilitação. O valor máximo total é de R\$ 112.224,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod332042

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores para toda a frota de máquinas e veículos da prefeitura municipal de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 15.05.2020 a 14.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
60/2020	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	68.197.330/0001-60	131.230,00
61/2020	IRMÃOS FLACH LTDA	08.774.832/0001-77	100.928,80
62/2020	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.707.920/0001-51	69.915,68
63/2020	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	608.966,21

Coronel Vivida, 14 de maio de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332105

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 40/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus e vans, pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela audatex. Prazo: 12 meses, de 22.05.2020 a 21.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
68/2020	CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	06.582.778/0001-02	391.000,00
69/2020	LIBRELATO AUTOPECAS LTDA	27.579.310/0001-69	70.000,00
70/2020	PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA	10.846.960/0001-20	209.000,00
71/2020	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	638.000,00
72/2020	RENOVAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	20.827.794/0001-79	199.000,00

Coronel Vivida, 20 de maio de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332109

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS.	27.05.2020	3.611,00

Coronel Vivida, 28 de maio de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI–Prefeito Municipal.

Cod332050